CONTRATO Nº 151-2020/Pregão Presencial nº 023/2020.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO UNIFORMES E MÁSCARAS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N. º 023/2020, A LEI FEDERAL N. º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E **ROSILENE DA SILVA PAES – ME (RTK MODAS)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Kathia Raquel Piauilino Santos**, RG nº 847.492 /SSP-PI, CPF nº 411.897.103-82, residente à Rua Helvécio Pinheiro, s/n, Bairro São Pedro, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

ROSILENE DA SILVA PAES – ME (RTK MODAS), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 63.332.795/0001-55, situada na Rua Dom José Vásquez, nº 78, Centro, Bom Jesus, Piauí, CEP nº 64.900-000, neste ato representada pela Sr.ª. **Rosilene da Silva Paes**, inscrita no CPF nº 743.512.653-53, RG nº 828416 SSP-PI, residente à Rua Dom José Vásquez, nº 78, Centro, Bom Jesus, Piauí, CEP nº 64.900-000.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços de abaixo discriminados, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n. º 023/2020**, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de confecção de uniformes, e máscaras destinadas à prevenção ao Novo Coronavírus-Covid-19, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus/PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviços(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, sendo referente ao LOTE I- UNIFORMES o valor de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, e referente ao LOTE II - MÁSCARAS EM TECIDO PARA PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) o valor de **R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais),** conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA, com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos

serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de continuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado com a anuência das partes se assim transigirem, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custeios das despesas advindas desse contrato serão oriundos de repasse automático das fontes: 001 - Recursos próprios. Programa de trabalho: 04.122.0005.2040 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral. Elemento de despesa: 33.90.39.49 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) serviços(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a Sr.ª Thaylla Folha Silva, inscrita no CPF nº 046.954.243-80, RG nº 3.451.137 SSP/PI, servidor(a) efetivo(a) do Município de Bom Jesus/PI.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI) 31 de agosto de 2020.

Kathia Raquel Piauilino Santos

Kathia Raquel Piauilino Santos
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

Rosilene da Silva Paes

Rosilene da Silva Paes
ROSILENE DA SILVA PAES – ME (RTK MODAS)
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus

Testemunhas:

1 Carla T. Santana CPF 664.943.203-25

2 Vera Lúcia de O Silva CPF 663 305 303 78